



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 277/20002.

EMENTA: Inclui atividade da Administração Pública Municipal no sub-item 7 – SAÚDE do Art. 2º da Lei nº 269 de 11/07/2002 e da outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - Fica incluído a atividade: Consórcio Intermunicipal de Saúde no sub-item 7 – SAÚDE do artigo 2º da Lei nº 269 de 11/07/2002 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003, em cumprimento da Instituição Técnica nº 6/2002 de 22/10/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta o Provimento nº 05/2001, no que se refere ao encaminhamento de informações pertinentes à execução da despesas pro intermédio de Consórcios Intermunicipais ou instituições equiparadas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 82/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 12/12/02